



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015 – Ano III, Edição nº 137

Legislação Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 124/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02/02/2015, **MARA JANE LANGA** no cargo de **Gerente de Contabilidade e Finanças – CL1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 19 de Fevereiro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250/2015.

Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal Revisada em 2008, Seção VIII e de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555 de 2.000.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação PREGÃO, exercendo as atribuições:

• **PREGOEIRO** – Mara Jane Langa

• **EQUIPE DE APOIO:**

• Gilmar Monteiro Gomes;

• Eli Braga Rodrigues Sá;

• Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner.

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º O pregão será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio de no mínimo dois integrantes da equipe de apoio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº.037/2015

Câmara Municipal de Cariacica, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

Angelo Cesar Lucas
Presidente CMC





Resoluções

RESOLUÇÃO N° 004/2015.

Dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a criação e o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de pelo menos um terço dos vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Cariacica referente a um determinado setor.

Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será endereçado ao Presidente e instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, bem como seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome, com o qual funcionará a Frente Parlamentar, e um representante, que será responsável pela Frente perante a Casa.

Art. 4º O Regimento da Frente Parlamentar, de que trata o art. 3º desta Resolução, deverá prever, dentre outras coisas:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III – composição; e
- IV – reuniões.

Art. 5º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder ao período da legislatura, na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo requerimento, nos termos dos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Presentes os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o Presidente deferirá de imediato a criação da Frente Parlamentar requerida.

Art. 7º As Frentes Parlamentares registradas, na forma desta Resolução, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Vereadores para a realização de reunião, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas.

Art. 9º Anualmente, as frentes parlamentares, através de seus respectivos representantes, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será publicado e divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 10. As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de fevereiro de 2015.

Ângelo César Lucas
Presidente

Processo nº 4286/2013